



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.775, de 24 de novembro de 2022.

Fls. Nº 079



"REGULAMENTA REGIME DE SOBREAVISO E
REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia,
Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art.
71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado pelo presente Decreto a realização de
serviço pelo Regime de Sobreaviso" na Secretaria Municipal de Assistência Social,
obedecendo ao disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS.

§ 1º O atendimento do Plantão deve ser ofertado a população em
situações urgentes de pessoas em extrema vulnerabilidade e em risco social, fora do
horário de funcionamento do órgão – aos fins de semana e feriado.

§ 2º Para acessar o plantão Emergencial, o cidadão deverá ser
encaminhado por um serviço da rede de atendimento e garantia de direitos, com
saúde, assistência social, educação, judiciário, conselhos de direitos ou segurança.

Art. 2º. Os servidores lotados no Centros de Referência Especializado
de Assistência Social, poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso,
conforme escala a ser definida pelo Gestor da Pasta.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo, que permanecer em
sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, sendo
que cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para todos os efeitos, as horas de sobreaviso serão contadas à
razão de 1/3 (um terço) do salário base do servidor.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.775, de 24 de novembro de 2022.

Fls. Nº 080



Art. 3º. Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como hora extra acrescida de adicional noturno, se for o caso, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente as horas exercidas em regime de sobreaviso.

§ 1º A comprovação do efetivo exercício das horas em regime de sobreaviso e horas extras serão marcadas em formulário específico e abonadas pelo chefe imediato do servidor ou pelo Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2º O formulário ficará de posse da Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - de Cassilândia (MS).

Art. 4º. Através de Comunicação Interna, serão publicadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de Sobreaviso.

Parágrafo único. A remuneração correspondente aos regimes de sobreaviso serão pagas no mês subseqüente ao do efetivo exercício da atividade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58

Fls. N.º 081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.776/2022, de 24 de novembro de 2022.



Dispõe sobre o funcionamento no Paço Municipal no dia 28 de novembro de 2022, devido a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira o país inteiro estará voltado para o evento;

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento antecipado do Paço Municipal não prejudicará os munícipes que, via de regra, estarão assistindo os jogos;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente no Paço Municipal no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 12h00min, o expediente se encerrará às 11h30min.

Parágrafo único – Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, será expedido novo Decreto municipal fixando as regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos jogos, autorizando os Secretários Municipais a fixar seus expedientes, excetuando os serviços essenciais e de interesse público.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho que estiverem sujeitos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 082



DECRETO Nº 3.776/2022, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal " Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.777, de 24 de novembro de 2022.

Fls. Nº 083



“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os bens imóveis, construções, edificações, benfeitorias e seus respectivos terrenos urbanos, objeto das Matrículas n.ºs: 7.786 e 8.804 do CRI desta cidade, de propriedade do BANCO MONEO S/A, instituição financeira de direito privado, com objetivo para aquisição do imóvel com destinação e finalidade para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe os artigos 1º, 2º, 4º e Parágrafo Único e art. 5º, alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 13.867, de 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município em adquirir uma área para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando acomodação pessoal e veicular;

CONSIDERANDO, as particularidades da finalidade de instalação e funcionamento, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os bens imóveis, construções, edificações, benfeitorias e seus respectivos terrenos urbanos descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, nesta cidade, com área superficial perfazendo o total de **QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E DEZ DECIMETROS QUADRADOS (4.365,10 m²)**, bem como o aproveitamento das benfeitorias existentes nos imóveis, objeto das Matrículas n.ºs. 7.786 e 8.804 do CRI desta cidade, conforme as descrições a seguir:

- a) – “Um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área superficial de DOIS MIL, OITOCENTOS E CINCO (2.805) METROS QUADRADOS, medindo cinquenta e um (51) metros da frente, ao Sul, para a Rua Francisco Barbosa Sandoval; cinquenta e um (51) metros da frente aos fundos, ao Norte, confrontando com o lote n 167; cinquenta e cinco (55) metros, ao Poente, para a Rua Isaias Cândido Barbosa; e, cinquenta e cinco (55) metros, ao Nascente, confrontando com os lotes n.ºs 50, 253., 241 e 229; imóvel esse inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.3.025.0156.001. – REGISTROS ANTERIORES: - R. 2/1.331, R. 2/1.332, R. 3/698, R. 2/701, R. 1/1.337, R. 1/1.338 E R. 1/1.339, todos do Registro de Imóveis desta Comarca. – Objeto da Matrícula nº 7.786 do CRI de Cassilândia-MS;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.777, de 24 de novembro de 2022.

Fls. Nº 084



b) – “Um lote de terreno urbano, nesta cidade, no Loteamento “SILVA”, sob número nove (9) da quadra “B”, de forma irregular, com a área superficial de HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA METROS E DEZ CENTIMENTOS QUADRADOS (1.560,10 m²), medindo onze (11) metros de frente para a Rua Isaias Cândido Barbosa; quarenta e nove (49) metros na linha de fundos, confinando com quem de direito; cinquenta e um (51) metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confinando com o lote número oito (8), e na lateral esquerda, confinando com o Córrego Palmito, ao Norte, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.3.025.0167.001. – REGISTROS ANTERIORES: - Transcrição nº 3.616, fls. 51 do Livro 3-J e objeto da inscrição nº 05, fls. 05 do Livro 8-A, do Registro de Imóveis deste Cartório.” – Objeto da Matrícula nº 8.804 do CRI de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Os imóveis descritos e desapropriados nas alíneas “a” e “b” do Art. 1º deste Decreto, constam ser de propriedade do **BANCO MONEO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 07.441.209/0001-30, instituição financeira de direito privado, sediado na Avenida Rio Branco, nº 4993, Bairro Ana Rech – CEP; 95060-145, no município de Caxias do Sul/RS.

Parágrafo Único - Os imóveis objeto das Matrículas nº 7.786 e 8.804 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia.

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2059
EXTRA

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)